



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 111, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 111 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial". Apresentado na Sessão Ordinária no dia 16 de julho 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), que emitiu parecer favorável, passando em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) que também emitiu parecer favorável, em seguida encaminhado para esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, emitir parecer sobre matérias que por sua natureza exijam seu pronunciamento.

Na Mensagem nº 80, de 9 de julho de 2018, que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que:

"Em 25 de junho de 2018, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a servidora VERA LUCIA DUARTE DAS NEVES, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de despesas diversas por ela efetuadas com tratamento de lesão resultante de acidente de trabalho, ocorrido na Escola Municipal Carlos Friedrich no dia 8 de junho de 2017, no desempenho do cargo de Professor, conforme Comunicação de Acidente de Trabalho CAT nº 18, de 9/6/2017, e demais documentos inclusos.

Considerando serem incontroversos o fato e o local de sua ocorrência, com a consequente responsabilização do Poder Público, o valor total a ser ressarcido pelo Município é de R\$ 1.159,81 (um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme documentos que integram os processos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

protocolizados na Municipalidade sob nºs 26.758/2017 e 53.852/2017.

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes dos processos acima referidos, cujas razões ora se adota também como justificativa complementar da inclusa proposição”.

No entanto, para a autorização com o propósito do Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial, faz-se necessária a prévia autorização dessa Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 111, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018

AIRTON SAVELLO

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho Administração e Serviços Públicos votam conforme abaixo:

| Parlamentares                            | Data        | Favorável ao Voto do Relator | Contrário ao Voto do Relator |
|------------------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------------|
| PEDRO VARELA<br>Presidente               | 04/10/2018  | <i>ho. buella</i>            |                              |
| LEOCLIDES<br>BISOGNIN<br>Vice-Presidente | ___/___/___ |                              |                              |
| GENIVALDO PAES<br>Secretário             | 04/10/18    | <i>Genivaldo Paes</i>        |                              |
| JANICE SALVADOR<br>Membro                | 04/10/18    | <i>Kauza</i>                 |                              |

Parecer do Projeto de Lei nº 111, de 2018

PL 111/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

